



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Processo Administrativo nº 03/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato do Presidente nº 07, de 06 de março de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data de início de recebimento de propostas: 13/03/2025 às 14h (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/03/2025 às 17h (horário de Brasília)

Data da sessão: 19 de março de 2025

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h (horário de Brasília)

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de 02 (dois) notebooks para a unidade de controle interno e setor jurídico da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Notebook com as seguintes especificações mínimas: - Processador: Deve possuir pontuação mínima de 20.000 em Multithread Rating e 3.300 em	02 (duas) unidades	R\$ 5.109,50	R\$ 10.219,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

<p>Single Thread Rating no site https://www.cpubenchmark.net/.</p> <ul style="list-style-type: none">- Memória RAM: Mínimo 16 GB DDR4 ou DDR5, expansível.- Armazenamento: SSD NVMe, mínimo de 512 GB.- Tela: Mínimo 15,6 polegadas, tecnologia IPS ou LED, resolução Full HD (1920x1080); câmera integrada, com localização na borda superior da tela e com resolução Full HD (1920x1080), para maior qualidade de imagem.- Placa de vídeo: Integrada ou dedicada, compatível com DirectX 12 ou superior.- Áudio: Sistema de áudio estéreo com alto-falantes integrados. <p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior.- Bluetooth 5.0 ou superior.- Porta Ethernet RJ-45 Gigabit (opcional). <p>Portas e Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mínimo 2 portas USB, sendo pelo menos 1 USB 3.2.- 1 porta USB Type-C com suporte a dados e carregamento.- 1 saída HDMI.- 1 Conector combo para fone de ouvido/microfone (P2, 3,5 mm).- Bateria: Autonomia mínima de 6			
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

<p>horas em uso moderado.</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits, licenciado.- Teclado: Padrão ABNT2, com teclas "Ç" e acentos.- Garantia: Mínimo 12 meses pelo fabricante ou assistência técnica autorizada. <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- O equipamento deve ser novo, lacrado e com garantia oficial do fabricante.- Deve acompanhar fonte de alimentação e demais acessórios necessários para o funcionamento.- A comprovação do desempenho do processador deve ser feita mediante link ou print atualizado do site <u>https://www.cpubenchmark.net/</u> no momento da entrega do equipamento.			
---	--	--	--

1.2. Havendo qualquer discordância entre a especificação e unidade de medida do CATMAT e a deste Aviso, prevalecerão a especificação e unidade de medida constantes do presente Aviso.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência da contratação, quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação em questão deverá ser feita preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da mesma Lei.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, conforme modelo de proposta constante do Anexo I deste Aviso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Câmara Municipal de Mariópolis verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência da contratação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do item 4 do Termo de Referência da contratação, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o respectivo Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará ao adjudicatário, por meio eletrônico, o Contrato para assinatura preferencialmente na forma digital, nos padrões ICP-Brasil, admitindo-se também a forma física, desde que encaminhado em formato PDF.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. optar pela dispensa na forma física;

8.1.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

8.1.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8.2. As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 também poderão ser utilizadas se não houver a participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Modelo de proposta

8.12.2. ANEXO II – Minuta do contrato;

Mariópolis, 13 de março de 2025.

Assinado digitalmente

Ires Stecanella

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mariópolis/PR

Dispensa de Licitação nº 03/2025

Processo Administrativo nº 03/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao processo em epígrafe, que tem por aquisição de 02 (dois) notebooks para a unidade de controle interno e setor jurídico da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Marca

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (no mínimo 30 (trinta) dias.)

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, bem como no Termo de Referência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos fornecedores, não sendo necessário o seu preenchimento.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Rua Seis, 1016, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.669/0001-65, aqui denominada como **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente o **Sr. Pedro Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.764.576-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 766.909.389-72, residente e domiciliado na Alameda 14, 729, Bairro Planalto, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____ em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 03/2025, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (dois) notebooks para a unidade de controle interno e setor jurídico da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme abaixo especificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Marca

1.2. Os itens constantes da tabela acima serão fornecidos de uma só vez pela contratada.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da Contratada e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os itens constantes da Cláusula Primeira do presente contrato deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Mariópolis, com endereço na Rua Seis, 1016, Centro, Mariópolis/PR, no prazo de até 20 (vinte) dias após o início da vigência contratual.

3.2. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. A aferição do cumprimento do contrato será realizada com base na entrega dos bens, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência da contratação. O



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

fiscal do contrato será responsável por verificar a conformidade dos equipamentos entregues, analisando aspectos como integridade física, funcionamento adequado e compatibilidade com os requisitos técnicos exigidos.

4.2. Após a entrega dos equipamentos, a contratada deverá apresentar as notas fiscais e os certificados de garantia, que serão verificados pela Câmara Municipal de Mariópolis. O fiscal do contrato analisará se os itens entregues estão em conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato, bem como a compatibilidade com as necessidades dos setores demandantes.

4.3. O pagamento somente será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que certificará que todos os equipamentos foram entregues e atendem aos requisitos contratuais. O termo será elaborado pelo fiscal do contrato e validado pelo gestor do contrato. O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento de todos os prazos e condições previstas no contrato, como a entrega dentro do prazo estipulado, a qualidade dos equipamentos entregues e o cumprimento das condições de garantia.

4.4. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos e a emissão do termo de recebimento definitivo, que atestará a conformidade dos notebooks com as exigências contratuais, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

4.5. Para efeitos de pagamento, as respectivas notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios (certidões negativas/positivas com efeitos de negativa) da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço constante do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Mariópolis referente ao exercício de 2025.

6.1.1. A contratação em questão será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 01.001-01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 4.4.90.52.00.00 (16) – Equipamentos e material permanente – 4.4.90.52.35.00 (1289) – Equipamentos de processamento de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato referente à aquisição de dois notebooks será realizada pela Câmara Municipal de Mariópolis, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa contratada. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato serão feitos de forma contínua, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados.

7.2. Caberá ao Sr. João Carlos Busatta, Contador da Câmara Municipal de Mariópolis, a gestão do presente contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no mesmo, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual e procedendo ao registro das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento deste contrato, propondo medidas que melhorem a sua execução.

7.3. Fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Sra. Ires Stecanella, a qual deverá acompanhar a entrega dos bens e realizar a conferência dos equipamentos, verificando se atendem integralmente às especificações técnicas previstas. Serão analisadas características como desempenho, compatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal, integridade física dos equipamentos e funcionamento adequado. Além disso, serão conferidos os documentos obrigatórios fornecidos pela contratada, como nota fiscal, termos de garantia e manuais técnicos.

7.5. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

7.6. Caso sejam identificadas inconformidades ou defeitos nos equipamentos entregues, o fiscal do contrato registrará a ocorrência e informará imediatamente ao gestor do contrato, que adotará as medidas necessárias para exigir o cumprimento adequado do contrato. A contratada será notificada para realizar a substituição ou o ajuste dos equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato.

7.7. Após a verificação técnica, será realizado o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

8.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.1.2. Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste contrato, bem como no prazo estabelecido pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição do que estiver em desacordo com o solicitado.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução contratual, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.1.4. Fornecer toda a sua documentação fiscal, quando solicitada.

8.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto fornecido, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de seu fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

8.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

8.1.9. Manter um representante em contato direto e constante com a contratante durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:

9.1.1. Efetuar o empenho das respectivas despesas, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

9.1.2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados neste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.1.4. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas neste contrato, quando for o caso.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.7. Verificar a conformidade do objeto fornecido em relação às especificações constantes deste contrato, bem como certificar a nota fiscal/fatura correspondente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

fornecimento, e, após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas, encaminhá-las aos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará a empresa Contratada sujeita à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser impostas em razão das infrações administrativas previstas no referido diploma legal:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de multa prevista no subitem 10.1 deste contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto fornecido, e poderá ser aplicada à Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

em razão do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e os preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, as partes assinam o presente instrumento contratual para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariópolis, ___ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Mariópolis - Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Pedro Vieira dos Santos – Presidente

- Contratada

- Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIÓPOLIS**

RUA SEIS, 1016 - 85525-000
77.774.669/0001-65

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F5EDD397) no site:
<https://citta.click/0Di63aNW>

Autenticação



F5EDD397

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: IRES STECANELLA
CPF: 487***.***53
Assinado em: 13/03/2025 10:05:00

Hash do documento (SHA-256): a016e8261a4cf392accd3e33ab8201308118bdd8cf28b58952d8d9e8ab0ade29

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.